

A (IN)EXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEIS COMPLEMENTARES E LEIS ORDINÁRIAS

LEANDRO ABDALLA FERRER – SOB ORIENTAÇÃO DO PROFESSOR GERALDO LUIZ VIANNA

Faculdade São Lourenço - UNISEPE / Rua Madame Schimidt, 90 – Bairro Federal – São Lourenço/MG

INTRODUÇÃO

O poder normativo é o poder que a Administração possui de editar atos para complementar a lei, buscando sua fiel execução”, e pode ser dividido em três níveis básicos: o nível constituinte, o nível legislativo e o nível regulamentar. (Bezerra, 2010)

No Nível Constituinte, estão as normas que fazem parte da Constituição, no Nível Legislativo estão compreendidas as Leis Ordinárias e as Leis Complementares, são as leis hierarquicamente, vem imediatamente abaixo da Constituição. No nível regulamentar estão todas as normas regulamentares, como decretos e portarias, e são normas que além de subordinadas à Constituição também se subordinam às normas de níveis legislativos. (Lenza, 2014 – Barros, S.H.)

Lei Complementar é uma lei infraconstitucional que tem como propósito tratar de matérias específicas, determinadas expressamente pela Constituição.

As Leis Ordinárias são as leis mais comuns, aprovadas por maioria simples dos parlamentares, e em regra, contém as normas gerais e abstratas. O campo desta norma é residual, ou seja, o que não for objeto de lei de outras espécies normativas.

Existem duas diferenças básicas entre Leis Complementares e Leis Ordinárias, que podemos destacar. Uma sob o aspecto formal e outra sob o aspecto material.

A diferença entre estas normas, no aspecto formal, está no *quorum* de aprovação, enquanto a Lei Ordinária precisa de maioria simples para ser aprovada, a Lei Complementar precisa de maioria absoluta, e no aspecto material, as matérias que o legislador achou mais importante serão regulamentadas por Leis Complementares e as demais matérias por Lei Ordinária. (Menezes, 2012)

A corrente que defende a hierarquia apóia-se na idéia de que por que a Lei Complementar ter um processo mais dificultoso para sua aprovação, se não houvesse hierarquia.

A corrente contra a hierarquia apóia-se na idéia que a simples intenção do legislador, era diferenciar o campo de atuação entre Leis Ordinárias e Complementares e não criar algum tipo de hierarquia entre estas normas.

Quando ocorre o conflito entre essas espécies de norma, devemos recorrer a Constituição Federal, pois é esta que distribui as competências, inclusive uma Lei Complementar, inclusive, pode ser totalmente revogada por uma Lei Ordinária se todos os seus dispositivos tratarem de matéria de Lei Ordinária.

METODOLOGIA

Este artigo tem como finalidade analisar, de maneira objetiva, a opinião da doutrina e jurisprudência acerca da existência ou não de hierarquia entre Leis Complementares e Leis Ordinárias.

Neste artigo, falaremos um pouco sobre as espécies normativas, para mostrar o local que as Leis Complementares e Leis Ordinárias se encaixam no nosso ordenamento jurídico, diferenciando o nível constituinte, o nível legislativo e o nível regulamentar e, em seguida, Lei Complementar e Lei Ordinária.

Finalmente, analisaremos a opinião da doutrina e o entendimento dominante da jurisprudência para, então, concluir pela existência ou não de hierarquia entre Leis Complementares e Leis Ordinárias.

REFERÊNCIAS

BARROS, S.R. Noções sobre Espécies Normativas. Disponível em ><http://www.srbarros.com.br/pt/nocoas-sobre-especies-normativas.cont><

BASTOS, C.R. POR UMA NOVA FEDERAÇÃO. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 1995

BEZERRA, J.S. Em que consiste o poder normativo ou poder regulamentar? 2010. Disponível em ><http://1.fg.jusbrasil.com.br/noticias/2093607/em-que-consiste-o-poder-normativo-ou-poder-regulamentar-joice-de-souza-bezerra><

LENZA, P. DIREITO CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADO. 18. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014

MENEZES, Rodolfo Rosa Telles. Hierarquia entre lei complementar e lei ordinária. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11002>. Acesso em set 2014.

MORAES, A. DIREITO CONSTITUCIONAL. 30. Ed. São Paulo: Atlas, 2014

SILVA, F. T. REVOGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR POR LEI ORDINÁRIA: Uma análise da revogação da isenção instituída pela Lei Complementar 70/91 pela Lei Ordinária 9.430/96. Disponível em ><http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/15039-15040-1-PB.pdf><

TEMER, M. ELEMENTOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL. 21. Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006